

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO – SEMAD – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A **LUMILED IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.566.500/0001-96, por intermédio de seu representante legal o Senhor MARIO SERGIO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 28.271.878-3 e do CPF nº 299.020.988-35, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos dispositivos da Lei 14.133/2021, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

aduzindo para tanto o que se segue:

A presente impugnação pretende AMPLIAR A OFERTA DE SOLUÇÕES PARA ESTA ENTIDADE e, assim, afastar do presente procedimento licitatório tudo que estiver em desacordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores,

**LUMILED INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**  
**Rua Alceu Toledo Pontes, nº 355 - Galpão 4 - Bairro Chácara Paraíso**  
**Itupeva/SP - Brasil - CEP 13.295.275**  
**Telefone: +55 (11) 2580-5489**  
**CNPJ: 46.566.500/0001-96**

mas que também contrasta com entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU em suas decisões.

## 1) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início, registra-se que não é intuito desta empresa impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca do trabalho exercido por esta respeitosa entidade, ou questionar sem fundamentos suas decisões.

Com efeito, é corolário das contratações públicas que o certame priorize a finalidade pela qual foi criado, ou seja, ampliar a competitividade em busca do melhor resultado para a Administração e buscar aquilo que, de fato, lhe é mais vantajoso.

Pois bem, o pregão acima referenciado tem por objeto a “Contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o *retrofit* (modernização, efficientização e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia”, incluindo o fornecimento de luminárias públicas de LED, objeto da presente impugnação. Ocorre que no presente, encontramos possíveis restrições e ilegalidades que maculam o certame e merecem revisão da Administração Pública, com o fim de se alcançar a proposta mais vantajosa. Vejamos:

### a) DA EXIGENCIA DE VIDRO:

O ato convocatório requer que as luminárias sejam fornecidas com refrator de vidro. Todavia, como sabe-se há diversos fabricantes de luminárias de LED, que não utilizam a proteção de vidro em cima das lentes de policarbonato. Há também que se observar que tal característica tampouco altera a qualidade e durabilidade da lente, tendo em vista a lente do LED em policarbonato possui a resistência a impactos mecânicos (IK-08) e IP 66, e sua lente não amarela com o passar do tempo, resultando assim em um alto rendimento óptico, como pode

ocorrer com as lentes de vidro, que trata-se de uma lente adicional protetora, com função apenas de proteger as lentes em policarbonato que fazem a fotometria, gerando assim, em maior perda da luz emitida pelo LED, resultado em um produto menos eficiência.

De modo que, resta claro não ser benéfico de nenhuma maneira esta exigência e ainda, que não traz nenhum tipo de fundamento técnico legal, solicitamos um parecer técnico com dados e estudos de que a lente adicional de vidro. Sendo assim, se faz de suma importância, alterar o referido descritivo, que traz características extremamente restritivas e direcionadas, a fim de não comprometer os Princípios fundamentais do Direito Administrativo, como o da Ampla Concorrência, proposta mais vantajosa, da Competitividade.

b) DA POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA:

O edital é confuso nesse sentido, pois sabemos que potência nominal é um valor exato, fixo e imutável, porém ao colocar a palavra Máxima, não tem como definir se a administração exige que seja uma potência nominal ou que seja até no máximo XWatts. Qual parâmetro seguir potência nominal ou potência máxima de XWatts?

c) PARAMETROS TIPIFICAÇÃO PARA CENÁRIOS

Solicitamos que nos seja informado quais parâmetros luminotécnicos utilizados para levantamento das potências e eficiências solicitadas no termo de referência. Não foi citado no edital os parâmetros luminotécnicos para fazer cenários nem tampouco foi solicitado no edital os cenários luminotécnicos das licitantes para comprovar tal atendimento às características técnicas bem como atendimento às vias.

d) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINÁRIAS LED:

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados para realização. Para

embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL. O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública.

Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”. Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de Led, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

## **2) DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer desse Pregoeiro que acolha a presente impugnação em todos os seus termos no sentido de modificar o edital face às considerações apresentadas, ou seja: a) passe aceitar luminárias sem refrator em vidro; b) definição da potência em máxima ou

nominal; c) seja fornecido os dados luminotécnicos para levantamento real da potência da luminária; e d) passe exigir Selo PROCEL.

Caso não entenda pela adequação do resultado, requeremos desde já a apresentação dos fundamentos legais que embasem a decisão administrativa, os quais serão levados ao conhecimento dos Órgão de Controle, em especial o Tribunal de Contas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itupeva/SP, 06 de dezembro de 2023.



**MARIO SERGIO DA  
SILVA**  
Sócio Proprietário  
CPF nº 299.020.988-35

46.566.500/0001-96  
Lumiled Indústria e Comércio  
de Eletroeletrônicos Ltda  
Rua: Alceu de Toledo Pontes, 355 Galpão 4  
Bairro: São Roque da Chave CEP 13295-275  
ITUPEVA - SP